

IV ENCONTRO DOS MUNICÍPIOS COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IV EMDS)



IV ENCONTRO DOS MUNICÍPIOS COM O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

APUCARANA

Município de cerca de 130 mil habitantes.
Orçamento Geral do Município/2016 foi estimado em

R\$ 317.003.407,00



**LAGOAS DE
TRATAMENTO**

CÉLULA 01

CÉLULA 02

**MUNICÍPIO CONTA COM ATERRO SANITÁRIO
COM OPERAÇÃO TERCEIRIZADA SANEPAR.**



Coleta Domiciliar realizada por empresa terceirizada vencedora de licitação.



Coleta de recicláveis realizada por Cooperativa de Catadores de Apucarana.



EMBASAMENTO JURÍDICO

Lei Municipal 154/05 criou a taxa de coleta de lixo cobrada diretamente na conta de água ao consumidor através da companhia de saneamento do Paraná - SANEPAR



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico, Jd. da Oliveira, Fosa nº 25 CEP 85800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

407.143

LEI N.º 154/05

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, com a Companhia de Saneamento do Paraná, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUC. DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a cobrança da taxa de saneamento devida pelos usuários residentes no Município, no mesmo talão de cobrança dos serviços de água/esgotos.

§ ÚNICO - A taxa de saneamento de que trata este artigo refere-se aos serviços de coleta de lixo e operação do aterro sanitário.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, terá pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado com o devido autorização Legislativa.

Art. 3º - A taxa de saneamento a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será fixada mediante Decreto do Executivo, levando-se em consideração a planilha de custos apresentada:

- I. pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR no que se refere a operação do aterro sanitário;
- II. pela empresa contratada para efetuar a coleta de lixo no município de Apucarana.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a cobrança da taxa de saneamento devida pelos usuários residentes no Município, no mesmo talão de cobrança dos serviços de água/esgotos.

Decreto 184/09 reajustou parcialmente os valores cobrados. Foi o único reajuste realizado até então.



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico - Joo do Oliveira - Rua nº 25 - CEP 80800-230
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 184/09

Síntese: Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Saneamento, com especialidade, fixa os valores para os exercícios de 2010 e 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Saneamento, referente aos serviços de coleta de lixo, operação do aterro sanitário e outros serviços de saneamento básico a serem executados no Município de Apucarana.

Art. 2º - Ficam fixados os valores da Taxa de Saneamento, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010 e 1º de janeiro de 2011, respectivamente, visando a efetiva remuneração pelos serviços descritos no artigo anterior, de acordo com as seguintes classes:-

Nº	CLASSE	V A L O R	
		2010	2011
01	A	2,00	3,50
02	B	3,50	5,60
03	C	5,60	10,00
04	D	10,00	12,50
05	E	12,50	

Parágrafo Único - Os valores da Taxa de saneamento dos gerados serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - A alteração dos valores da Taxa de Saneamento, para o exercício de 2011, submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Saneamento, referente aos serviços de coleta de lixo, operação do aterro sanitário e outros serviços de saneamento básico a serem executados no Município de Apucarana.

Art. 2º - Ficam fixados os valores da Taxa de Saneamento, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010 e 1º de janeiro de 2011, respectivamente, visando a efetiva remuneração pelos serviços descritos no artigo anterior, de acordo com as seguintes classes:-

Com o decreto 274/16 promovemos uma atualização de valores, para garantir a continuidade da prestação de serviços com qualidade

 **Prefeitura do Município de Apucarana**
Centro Cívico, José de Oliveira Roza, nº 25
CEP 86.800-200 - APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br

 **APUCARANA**
Prefeitura da Cidade

DECRETO Nº. 274/2016

Síntese: - Fixa os valores da taxa de saneamento, a vigorar a partir de 1º de junho de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GABRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

E CONSIDERANDO O ARTIGO 3º DA LEI Nº. 1.000 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRET A:

Art. 1º. Ficam fixados os valores da **Taxa de Saneamento**, a vigorar a partir de 1º de junho de 2016, visando à efetiva remuneração pelos serviços de coleta de lixo e pequenos animais, bem como o transporte ao Aterro Sanitário, de acordo com as seguintes classes:-

FAIXA/CLASSE	CUSTO MÊS - R\$
A	5,29 - Tarifa Social
B	5,93
C	9,25
D	16,50
E	19,80

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 24 de maio de 2016.

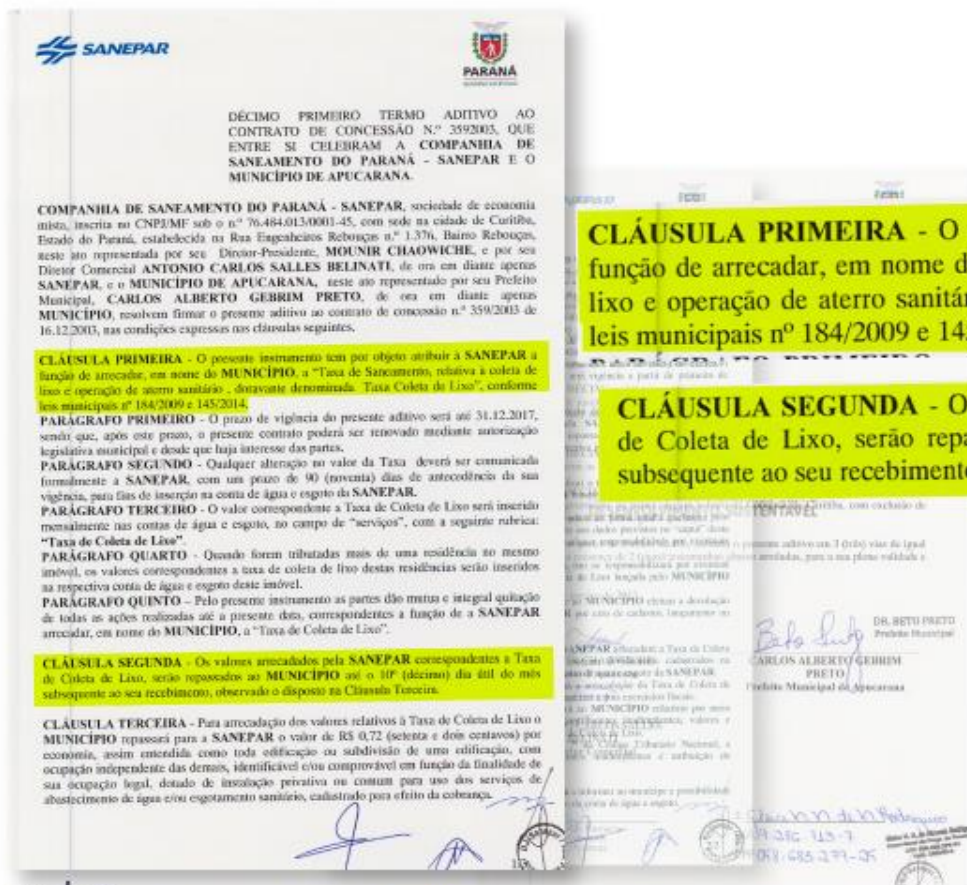

Dr. Carlos Alberto Gabrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal


Nikolai Carneiro Junior
Secretário de Gestão Pública

Ficam fixados os valores da **Taxa de Saneamento**, a vigorar a partir de 1º de junho de 2016, visando à efetiva remuneração pelos serviços de coleta de lixo e pequenos animais, bem como o transporte ao Aterro Sanitário, de acordo com as seguintes classes:-

CONTRATO SANEPAR

A partir de 2013, na busca do equilíbrio de contas, houve reajuste anual pelos índices de inflação, e também com base no número de dias/semana que os bairros recebiam os caminhões da coleta.



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto atribuir à SANEPAR a função de arrecadar, em nome do MUNICÍPIO, a "Taxa de Saneamento, relativa à coleta de lixo e operação de aterro sanitário", doravante denominada Taxa Coleta de Lixo", conforme leis municipais nº 184/2009 e 145/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores arrecadados pela SANEPAR correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores arrecadados pela SANEPAR correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo o MUNICÍPIO repassará para a SANEPAR o valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

CRONOGRAMA DE COLETA DE LIXO

FREQUÊNCIA DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES									
SETOR	TURNO	DIAS DA SEMANA							
		2º Feira	3º Feira	4º Feira	5º Feira	6º Feira	Sábado	Domingo	
01	2º								
02	2º								
03	2º								
04	1º								
05	1º								
06	1º								
07	1º								
08	1º								
09	1º								
10	1º								
11	1º								
12	2º								
13	2º								

FREQUÊNCIA DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES									
DISTRITO	JUNTO COM O SETOR	TURNO	DIAS DA SEMANA						
			2º Feira	3º Feira	4º Feira	5º Feira	6º Feira	Sábado	
CAIXA DE SÃO PEDRO	05	1º							
PIRAPÓ	05	1º							
VILA REIS	09	1º							
CORREIA DE FREITAS	04	1º							
SÃO PEDRO TAQUARA	04	1º							
BARREIRO	05	1º							
SÃO DOMINGOS	10	1º							

MAPA DA COLETA DE LIXO EM APUCARANA

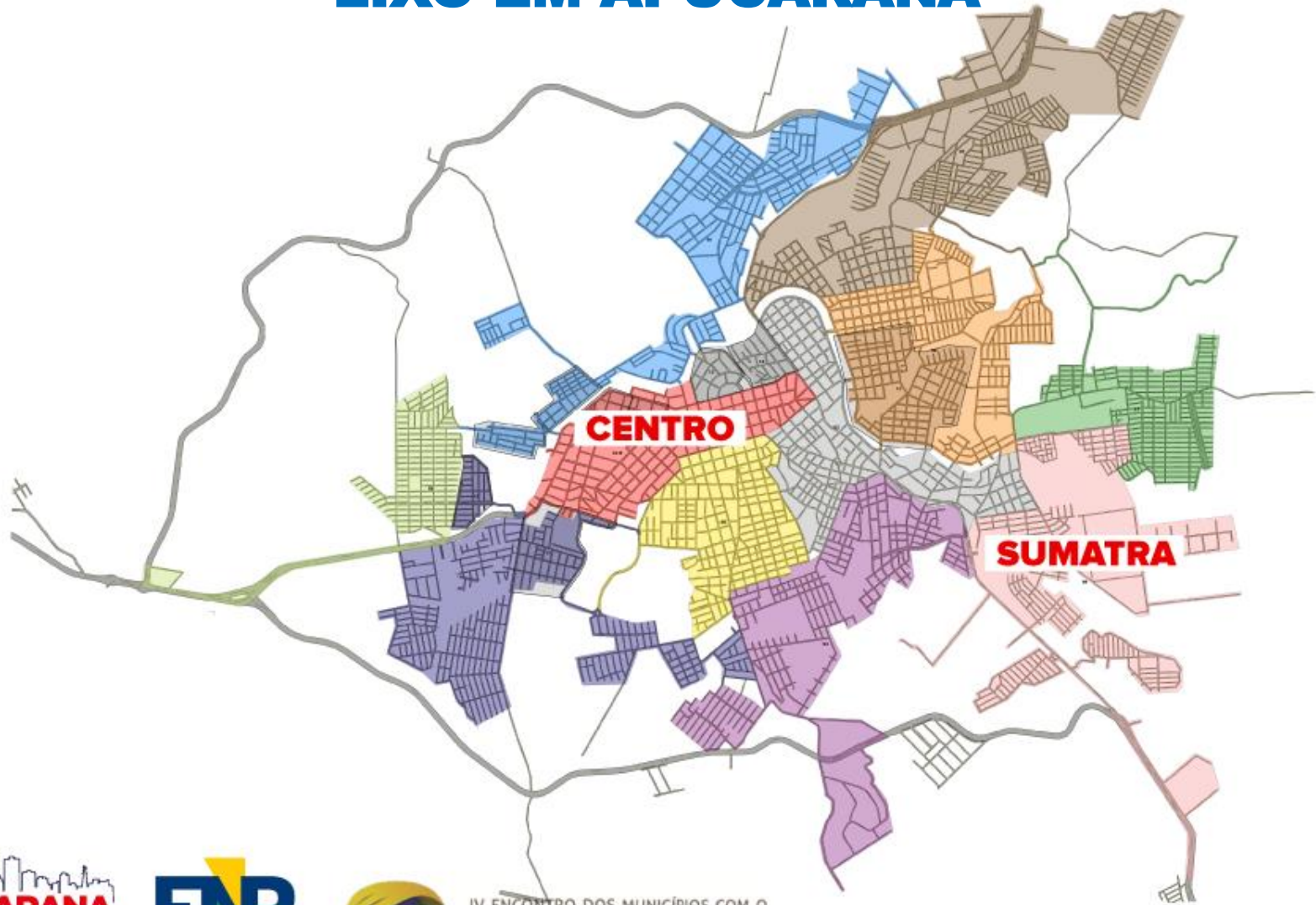


TABELA DE COBRANÇA POR FAIXA/CLASSE

FAIXA/CLASSE	CUSTO/MÊS-R\$
A	3,29 - TARIFA SOCIAL
B	5,93
C	9,25
D	16,50
E	19,80

SANEPAR
Companhia de Saneamento de Paraná

CONSUMIDOR: 78.484.013/0001-45
Inscrição Estadual: 101.80060-64
Internet: www.saneapar.com.br

CONTA FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE: _____ MATRÍCULA: 3244.6086

ENDEREÇO: R. JDAQ XXIII, Q. SH L. 07A GL. PATR. PIRAPO Nº 343 Nº LADO - Nº FRENTE: 863

BEM: 001-458 APUCARANA

HEDRÔMETRO: 513F180509-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 811.001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Oxigênio	Fósforo	Col. Total	Disponível no verso
Nº Amostras Realizadas	107	31	107	-	107	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	121	121	121	71	121	
Nº Amostras que Não Atenderam à Legislação	121	121	121	69	121	

FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

PERÍODO	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez
2016	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2017	PAGO	PAGO	X									

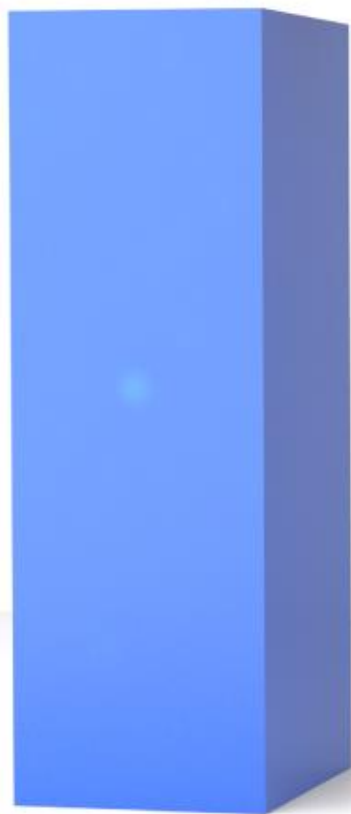
TAXA DE SANEAMENTO 5,93

DISCRICAO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	VALORES
TAXA DE SANEAMENTO	5,93

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA E ESGOTO
RES Mínimo	10		33,74
De 11 a 30m3	1	5,06	5,06

Exemplo de como a taxa de lixo é lançada na tarifa da água e esgoto.

R\$ 5.981.071,95



**VALOR TOTAL
ARRECADADO COM
A TAXA DE LIXO
EM 2016**

DESPESAS COM A LIMPEZA PÚBLICA



RECEITA X DESPESA

Comparação entre a arrecadação da taxa de coleta de lixo, com as despesas de limpeza pública no município de Apucarana.





**LAGOAS DE
TRATAMENTO**

CÉLULA 01

CÉLULA 02







PONTOS DE DISCUSSÃO PARA O FUTURO

Gerar auto suficiência financeira e incluir novos serviços nessas despesas.

Inclusão dos serviços de varrição,
poda de árvores, roçagem de terrenos
e serviço de destoca.

Melhorias constantes do processo de controle e fiscalização

- Caminhões de coleta com rastreamento
- Melhoria no processo de aferição de balanças
- Serviço de 0800 – para sugestões ou reclamações dos usuários

Melhorar o manejo do chorume.



IV ENCONTRO DOS MUNICÍPIOS COM O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Criar uma política mais adequada com relação aos grandes geradores de lixo (ex. supermercados, restaurantes além de médias e grandes empresas).

Buscar novas tecnologias para o setor

Tratar o lixo como investimento sustentável

